



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

1. OBJETO

1.1. Procedimento Licitatório para Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) grupos geradores da Seção Judiciária do Amazonas.

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos da legislação em vigor.

1.3. Será contratada 01(uma) empresa especializada para manutenção de todos grupos geradores citados adiante.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

a. **(um)** Grupo gerador marca Mercedes Benz; modelo OM 447LA; nº 714972; potência 410/374 CV; gerador 330/300 KVA; 860 A; combustível: diesel; capacidade do tanque: aproximadamente 250 litros, ano 2004.

b. **(dois)** Grupos geradores marca Heimmer, 360KVA, tensão 220V e 60Hz, anos, 2009.

c. **(um)** Grupo gerador marca Heimmer, 175KVA em regime contínuo, 200KVA em regime de emergência, 220/127V, 60 HZ, 1800RPM, fator de potência 0,8 (indutivo), quadro de comando automático, acessórios, c/chave de transferência, cabinado em contêiner, modelo Atec, ano 2007.

d. **(um)** Grupo gerador marca F G Wilson, 75KVA em regime contínuo, Modelo P75-1, 60 HZ, 1800RPM, fator de potência 0,8, quadro de comando automático, acessórios, combustível: diesel ,ano 2015.

2.1. A proposta da licitante deverá incluir o fornecimento de peças, além dos serviços adiante elencados, sem contudo neles se resumirem, os quais deverão estar em conformidade com as normas e especificações do fabricante e com o manual de manutenção:

3. JUSTIFICATIVA:

Assegurar o perfeito funcionamento dos 05(cinco) grupos geradores que são responsáveis pelo fornecimento de energia emergencial para os prédios da Justiça Federal do Amazonas.

4. VISTORIA

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

5.2 Efetuar manutenção preventiva, com, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, quando deverá ser feita uma vistoria geral no grupo gerador;

5.3 Apresentar à Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal no Amazonas, relatório de visita, após a realização da manutenção preventiva e corretiva;

5.4 Atender aos chamados para prestação de manutenção corretiva no equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao recebimento do chamado do setor competente. Caso seja constatada a necessidade de remoção de partes ou peças, será permitido o prazo máximo de 02:00 h (duas horas), a contar da hora de chegada a esta Seccional, para recolocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

5.5 Usar somente peças originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

5.6 Executar todos os serviços, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas, inclusive a referente à mão-de-obra;

5.7 Arcar com os ônus decorrentes do transporte de partes e peças que foram retirados para manutenção fora das dependências da Justiça Federal no Amazonas, o que deverá obedecer as normas desta Seccional;

5.8 Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para execução dos serviços objeto deste contrato;

5.9 Substituir, sempre que exigido pela Justiça Federal no Amazonas e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

5.10 Comunicar à Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal no Amazonas, qualquer anormalidade, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.

5.12 Fornecer relatório detalhado de todos os itens verificados, bem como das condições do equipamento, após cada visita técnica realizada.

5.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir o livre acesso às instalações do grupo gerador, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.3 Impedir o ingresso e a intervenção de terceiros às instalações do grupo gerador;

6.4 Ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;

6.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto deste contrato, através do Supervisor da SESEG;

6.6 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do grupo gerador e interromper imediatamente o uso do mesmo.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

00 - a empresa vencedora deverá ser contratada para prestar os serviços em todos os cinco equipamentos(05 grupos geradores).

01 – Serviço de abastecimento:

- Manter o nível de óleo combustível sempre dentro de uma margem de segurança;

02 – Válvulas:

- Regular a folga com o motor a frio, ou pelo menos 30 minutos após tê-lo desligado;

03 – Motor:

- Trocar o óleo e o elemento filtrante dentro do prazo recomendado pelo fabricante. Não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer, se necessário;

04 – Correias em “V”:

- Examinar o estado e tensioná-las, se necessário;

05 – Pré-filtro de combustível:

- Efetuar a limpeza do elemento filtrante;

06 – Filtro de combustível:

- Trocar os elementos filtrantes dentro do prazo indicado pelo fabricante;

07 – Filtro de ar a banho de óleo:

- Trocar o óleo e lavar o elemento filtrante;

08 – Filtro de ar com elemento de papel:

- Limpar o coletor de pó e a válvula de descarga automática de pó. Comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através do indicador de

manutenção;

09 – Sistema de aceleração:

- Verificar o estado e funcionamento, regular se necessário;

10 – Sistema elétrico:

- Limpar, reapertar e lubrificar o motor de partida, alternador, baterias, cabos dos pólos e examinar as conexões à massa.

- Verificar se os cabos apresentam pontos de atrito e se existirem terminais soltos, reapertá-los;

11 – Verificar a estanqueidade e estado:

- Prestar atenção quanto à disposição e eventuais pontos de atrito:

- Radiador, tubulações e mangueiras do sistema de arrefecimento;

- Tubulações e flexíveis de combustível e do óleo lubrificante;

- Tubo de admissão entre o filtro de ar e o motor.

12 – Verificar apertos de porcas e parafusos e reapertar, se necessário:

- Tubos de injeção;

- Flange e coletor de escapamento;

- Braçadeiras das mangueiras e tubos flexíveis;

- Tubulações de combustível e óleo lubrificante;

- Carter de óleo;

- Suportes do motor.

13 – Verificar nível e abastecer, se necessário:

- Sistema de arrefecimento;

- Bateria;

- Leds do painel de comando.

14 – Reservatório de combustível:

- Drenar a água condensada e limpar a tela filtrante. Se necessário, efetuar a limpeza interna;

15 – Lubrificar a cremalheira do volante;

16 – Verificar e calibrar a pressão de injeção dos bicos injetores;

17 – Controlar o funcionamento da bomba injetora;

18 - Verificar o desgaste das escovas e a folga dos rolamentos do alternador;

19 – Pintura e remoção dos pontos de ferrugem dos contêineres e dos escapamentos.

8. RELAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

Relação das peças e materiais a serem fornecidos pela empresa executora do contrato de manutenção do grupo gerador, os quais deverão ser substituídos quando apresentarem defeito ou quando alcançarem o prazo previsto para troca, recomendado pelo manual:

- Baterias;
- Filtros (do óleo do motor, do óleo lubrificante e de ar);
- Água destilada;
- Solução de Bateria;
- Cabos e terminais de bateria;
- Correias;
- Escovas do alternador;
- Rolamento do alternador;
- Aditivo do radiador;
- Tubulações e mangueiras do radiador;
- Tubulações flexíveis do combustível e do óleo lubrificante;
- Tubo de admissão entre o filtro de ar e o motor;
- Braçadeiras das mangueiras e dos tubos flexíveis;
- Led's;
- Fiação elétrica e terminais elétricos;
- Regulador de tensão;
- Pressostato (sensor da pressão do óleo)
- Módulo de Comando e Controle

Obs.:

Por ocasião da manutenção, caso haja necessidade de troca de peças não acobertadas pelo contrato, a contratada deverá solicitá-las à contratante, sob forma de orçamento.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG/AM.

1. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
2. Receber e conferir a garantia contratual;
3. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
4. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
5. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega

- das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
6. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
 7. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
 8. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
 9. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao Gestor do Contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.4. As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.6. O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

9.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais para os serviços, conforme item 7 deste instrumento.

10.3 A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

10.4. O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

1. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
2. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
3. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
4. Descrição das peças fornecidos e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos.

10.5 A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

1. mês de referência e número do contrato;

2. nome do banco, da agência e da conta corrente;
3. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho;
4. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

10.7. Para fins de pagamento consultar-se-á *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 (6/100/365)$;

$N = \text{Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento}$;

$VP = \text{Valor do pagamento em atraso}$;

$EM = \text{Encargos moratórios devidos}$.

10.10. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

10.11. Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

10.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133, de 2021:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente (ex.: nota de empenho) ou não entregar a

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Sujeita-se às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS descritas neste item a contratada responsável pelo cometimento de infrações (item 21.1), em conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133, de 2021:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 21.1, "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 21.1.

11.2.4. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 21.1, "b", "c", "d" e "e", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 21.1, "f", "g", "h" e "i", bem como pelas previstas nas letras "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do referido subitem.

11.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à MULTA de mora, na forma prevista neste item, como segue:

11.3.1. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente é a recusa em receber a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado.

11.3.2. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

11.3.3. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor mensal, por ocorrência, por descumprimento.

11.3.4. Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na execução dos serviços estipulados neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor contratado.

11.4. Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021.

11.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover a extinção do contrato.

11.6. O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

11.11. Não apresentação da garantia contratual, prevista neste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de

20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.12. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

11.13. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

11.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.15. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, uma vez que a CONTRATADA é prestadora de serviços e fornecedora de peças exclusiva do presente objeto.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) grupos geradores desta Seção Judiciária, conforme abaixo discriminados.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Grupo gerador marca Mercedes Benz; modelo OM 447LA; nº 714972; potência 410/374 CV; gerador 330/300 KVA; 860 A; combustível: diesel; capacidade do tanque: aproximadamente 250 litros, ano 2004		
	2	Grupos geradores marca Heimmer, 360KVA, tensão 220V e 60Hz, anos, 2009.		

1	1	Grupo gerador marca Heimmer, 175KVA em regime contínuo, 200KVA em regime de emergência, 220/127V, 60 HZ, 1800RPM, fator de potência 0,8 (indutivo), quadro de comando automático, acessórios, c/chave de transferência, cabinado em contêiner, modelo Atec, ano 2007.		
	1	Grupo gerador marca F G Wilson, 75KVA em regime contínuo, Modelo P75-1, 60 HZ, 1800RPM, fator de potência 0,8, quadro de comando automático, acessórios, combustível: diesel ,ano 2015.		
TOTAL : 5 geradores.				



Documento assinado eletronicamente por **Regi Cleia Sena de Carvalho**, **Supervisor(a) de Seção**, em 19/09/2023, às 10:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18902276** e o código CRC **09DF5D2C**.